

DECRETO nº 110/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE QUE TRATA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, considerando o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADA a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Educação, e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), que dispõe sobre as regras e diretrizes a serem adotadas para a entrega de kits de alimentação escolar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REGINÉIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Anexo ao Decreto nº 110/ 2020, d e 13/ 11/ 2020)

RESOLUÇÃO nº 001/2020

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES A SEREM ADOTADOS PAR A ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXCEPCIONALMENTE, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Decreto Municipal nº 110/ 2020 d e 13 de novembro de 2020, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE por força das atribuições previstas no da Lei Municipal nº 234/ 2000 e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alimentação como um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64 de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto da Lei nº 11.346 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a edição da resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que "dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - covid - 19", editada pelo

presidente do conselho deliberativo do fundo nacional de desenvolvimento da educação com fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; decreto legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020; lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006; lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013; portaria n.º 188/ GM / MS, de 4 de fevereiro de 2020; e portaria MS n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná n.º 4316 de 21 de março de 2020 que determinou aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional competentes o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 898/ 2020 – GS/ SEED que autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família, com a possibilidade de entrega a demais alunos em situação de vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a nutrição adequada das crianças e adolescentes mais vulneráveis matriculados nas instituições de ensino municipais;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar– CAE, que aprovou por unanimidade esta resolução e exarou sua posição em reunião realizada na data de 05 de novembro de 2020, às 10 horas, devidamente registrada por ata escrita e assinada por todos, bem como por intermédio do parecer escrito CAE;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta resolução estabelece os procedimentos para a distribuição de gêneros alimentícios (kits de alimentação escolar), aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente, àquele sem situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar e nutricional, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), excepcionalmente durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A distribuição dos Kits de Alimentação Escolar adquiridos com recursos do PNAE, não se confundem com ações da Assistência Social, e deve, obrigatoriamente, ser destinada aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme os critérios e deliberações aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do kit de alimentação escolar, e da melhor utilização dos recursos públicos, durante a suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19, dentre elas:

I – Proceder o levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais e a reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo;

II – Realizar, caso o alimento seja insuficiente para todos os alunos, com apoio da direção escolar, o levantamento das famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos que estejam em vulnerabilidade social, para atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

III – Atentar para aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, nos moldes estabelecidos da Lei do PNAE (Lei nº 11.947/2009), obedecendo ao mínimo de trinta por cento de aquisição com recursos repassados pelo programa;

IV – Observar os cuidados com as restrições alimentares dos estudantes;

V – Definir cronograma, para entrega dos gêneros alimentícios, de forma que melhor atenda a realidade de nosso Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19, o qual será divulgado amplamente pelas redes sociais, imprensa e site institucional do município.

VI – Comunicar às famílias que serão beneficiadas os cuidados para recebimento dos itens, inclusive evitando aglomerações.

VII – Realizar a aquisição da quantidade de alimentos necessários para atender o quantitativo de alunos, respeitando os limites orçamentários de forma a não comprometer a alimentação escolar no período pós pandemia, quando do retorno das atividades escolares presenciais.

VIII – Manter organizados os registros, atas e demais documentos de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos à conta do PNAE, ou com recursos públicos próprios, para fins de eventual prestação de contas a ser realizada.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação junto com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá definir os critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios (kits de alimentação escolar), adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou com recursos próprios, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia de COVID 19.

§ 1º Para a distribuição, será dado atendimento prioritário aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º A caracterização da vulnerabilidade social ou situação de insegurança alimentar e nutricional será configurada pela falta de acesso a uma alimentação adequada, condicionada, predominantemente às questões de renda, considerando-se, para tanto, a condição da família do aluno a ser beneficiada / inscrita em algum dos seguintes programas:

I – Bolsa Família;

II – Benefício de Prestação Continuada - BPC III – CADÚnico.

§ 3º Também serão considerados em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar e nutricional os alunos que se enquadrem nas situações abaixo:

I – pais ou responsável(s) desempregados ou autônomos;

II – aluno residente em instituição de acolhimento (abrigos).

§ 4º Após os atendimentos prioritários para as situações de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional de que tratamos §§ anteriores, serão atendidos os demais alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 5º Inventariados todos os gêneros alimentícios em estoque, serão montados "Kits de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional e sanitário, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local, e, preferencialmente composto por alimentos in natura e minimamente processados.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam com o prazo de validade até os próximos noventa dias.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança e higiene, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º As famílias que tiverem mais de um aluno matriculado na escola terão um Kit de Alimentação Escolar com 30% a mais de alimentos.

Art. 6º Na distribuição ou entrega do kit de alimentação escolar deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias da esfera municipal, estadual e federal.

Art. 7º A montagem e a distribuição dos kits de alimentos serão realizadas pela direção de cada estabelecimento de ensino, que deverá evitar aglomerações.

Art. 8º A entrega do "Kit de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

- I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
- II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal, que efetuou a retirada do kit;
- III – Data de entrega;
- IV – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 9º A distribuição ocorrerá semanalmente, na quantidade de um kit de alimentação escolar por família, somente durante o período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia da COVID-19, em etapas a serem definidas pelo CAE e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A direção dos estabelecimentos de ensino municipais comunicará os responsáveis legais dos alunos que receberão o kit de alimentação escolar por qualquer dos meios disponíveis de comunicação, quais sejam: telefone, e-mail, SMS, mensagens em redes sociais (whatsapp, blog, facebook), entre outras, resguardando-se o devido registro em ata da modalidade utilizada, arquivando-se cópias dos contatos e seus respectivos retornos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E ENTREGA DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 11. A montagem e a distribuição dos kits de alimentação escolar a serem realizadas nas Escolas e CMEIs pela Direção da Instituição deverá observar os itens planejados e definidos pela nutricionista, considerando a qualidade nutricional prevista dos gêneros alimentícios a serem distribuídos.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão incluir no kit produtos que estejam com a data de vencimento próxima, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A secretaria de educação entregará os gêneros não perecíveis necessários para a composição dos kits.

Art. 13. Os agricultores familiares entregarão kits verdes com frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar diretamente nas escolas e CMEIs.

Art. 14. Na hipótese de sobrar kit de alimentação escolar, a direção da instituição de ensino deverá entrar em contato com a responsável técnica do PNAE da Secretaria Municipal de Educação, para as devidas orientações e, eventual, remanejamento para outra unidade escolar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverá acompanhar todas as fases de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas e pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização dos recursos do PNAE.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, bem como todos seus departamentos, escolas e centros municipais de educação infantil (CMEI's) deverão observar os padrões estabelecidos nesta resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Integrará a presente resolução o Anexo I e o Anexo II, o primeiro com o modelo de recibo de entrega de produtos, e, o segundo, com a relação numérica completa dos alunos matriculados.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. São José das Palmeiras, 13 de novembro de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**REGINÉIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ALCEU ORLANDO FLECK
PRESIDENTE DO CAE**

**SIMONE MARISTELA BACH
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL
CRN/PR N.º 4.144**

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/MERENDA ESCOLAR

Recibo de Entrega de “Kit de Alimentação Escolar”

Nome do (a) ALUNO (A).....

Data de nascimento:...../...../.....

Série:.....

Escola:

Nome do PAI/ MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL:.....

C.P.F. n.º.....

R.G. n.º:.....

C.A.D. Único:.....

Endereço:.....

.....
Declaro ter recebido “Kit de Alimentação Escolar” do Município de São José das Palmeiras – PR, a título de alimentação escolar de meu(minha) filho (a) ou menor sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em razão da pandemia COVID-19.

Tenho ciência da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.

São José das Palmeiras - PR, de de 2020.

Pai/Mãe/ Responsável do (s) Beneficiário (s)

Servidor Responsável pela entrega
Recibo de Entrega de “Kit de Alimentação Escolar”

ANEXO II

LUCIANA BRUM, C M E I PROFA
Núcleo Regional: TOLEDO
Município: S JOSE PALMEIRA
Período Letivo: 2020 1º Semestre

Plataforma de Turma - Relação das Turmas

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde. Alunos
Educação Infantil									
2100 - ENS. PRE-ESCOLAR-CRECHE									
Sem Seriação			Integral	A	05/02/2020	17/12/2020	08:00	17:00	9
Sem Seriação			Integral	B	05/02/2020	17/12/2020	08:00	17:00	22
Sem Seriação			Integral	C	05/02/2020	17/12/2020	08:00	17:00	23
Sem Seriação			Integral	D	05/02/2020	17/12/2020	08:00	17:00	13
Sem Seriação			Integral	E	05/02/2020	17/12/2020	08:00	17:00	19
								Total do Curso	86
								Total Ensino	86
								Total Geral	86

ANEXO II

FEIJO, E M REGENTE-EI EF
 Núcleo Regional: TOLEDO
 Município: S JOSE PALMEIRA
 RCO
 Período Letivo: 2020 1º Semestre

Plataforma de Turma - Relação das Turmas

Ensino Curso Seriação	Turno Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Quantidade de Alunos
Educação Infantil						
2001- EDUC. INFANTIL						
Infantil 4	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	22
Infantil 4	Tarde B	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	24
Infantil 5	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	20
Infantil 5	Tarde B	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	22
Infantil 5	Tarde C	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	22
Total do Curso						110
Total Ensino						110

Ensino Fundamental						
4035 - ENSINO FUND. 1/5 ANO - SERIE						
1º Ano	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	22
1º Ano	Tarde B	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	18
1º Ano	Tarde C	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	17
2º Ano	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	20
2º Ano	Tarde B	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	20
2º Ano	Tarde C	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	21
3º Ano	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	19
3º Ano	Manhã B	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	19
4º Ano	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	23
4º Ano	Tarde B	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	17
4º Ano	Tarde C	05/02/2020	17/12/2020	13:15	17:15	19
5º Ano	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	21
5º Ano	Manhã B	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	21
Total do Curso						257

6402 - CLASSE ESPECIAL D.I.						
Sem Seriação	Manhã A	05/02/2020	17/12/2020	07:50	11:50	7
Total do						7

Curso	
Total Ensino	264
Total Geral	374